



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.234, DE 1991 (Do Sr. Wilson Campos)

Dispõe sobre o uso de gás natural pelos táxis.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.315, DE 1988).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo Único É permitido o uso de gás natural pelos táxis, em substituição a outros combustíveis, com as adaptações necessárias do motor.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Deve-se assinalar, inicialmente, que o gás natural difere, quanto à segurança, do gás liquefeito de petróleo, perigosamente usado pelos motoristas, com a vantagem, sobre o diesel, de reduzir a poluição provocada pela emissão de tóxicos na sua queima, minimizado esse efeito de setenta a noventa por cento.

Cabe lembrar que, na Argentina, há trinta e cinco mil táxis rodando com gás natural, igualmente utilizado pelos carros particulares, número que, na Itália, chega a duzentos e cinqüenta mil automóveis.

No Brasil mesmo, várias frotas de ônibus utilizam esse combustível, com resultado apreciável na redução das tarifas dos transportes coletivos.

Por outro lado, torna-se imprescindível reduzir o consumo de combustíveis importados, considerando, principalmente, que a produção brasileira petrolífera não atende a mais de metade da demanda interna.

Assim, a vantagem não será apenas dos taxistas, mas resultará, também, na economia de divisas com a importação do petróleo.

Sala das Sessões, em 11 de Out de 1991

Deputado NELSON CAMPOS